

## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

## LEI N.º 1383 DE 26 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de avaliação visual e auditiva nas crianças matriculadas no ensino regular, na Rede Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória à realização de avaliação visual e auditiva nas crianças no ensino regular, na Rede Municipal de Educação.

Art. 2º A avaliação visual e auditiva a que se refere o Art. 1º será realizada anualmente, e ocorrerá durante o primeiro bimestre do ano escolar.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde oferecerá à criança o tratamento necessário, conforme o resultado das avaliações de que trata o Art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de junho de 2014.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1252/14 Ref. Projeto de Lei nº 1737/14

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de avaliação visual e auditiva nas crianças matriculadas no ensino regular, na Rede Municipal de Educação." aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de junho de 2014.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal